



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

I

Série

Número 189

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### **Portaria n.º 426/2017**

Altera e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 240/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 129, de 20 de julho de 2017, para o procedimento de prestação de serviços de “Aluguer de Veículos Industriais para Pavimentação de Estradas - 2017/2018” - Lote 1.

#### **Portaria n.º 427/2017**

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 241/2017, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 129, de 20 de julho de 2017, para o procedimento de prestação de serviços de “Aluguer de Veículos Industriais para Pavimentação de Estradas - 2017/2018” - Lote 2.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 799/2017**

Aprova o regime de substituição por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro do Governo Regional.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 426/2017**

de 31 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 240/2017, publicada no JOR-AM n.º 129, I Série, de 20 de julho de 2017, para o procedimento de prestação de serviços de “Aluguer de Veículos Industriais para Pavimentação de Estradas - 2017/2018” - Lote 1, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 .....€ 27.339,60  
Ano económico de 2018 .....€ 136.698,00

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 172, Código de Classificação Económica 02.02.03.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.
- 3.º - A verba necessária para o ano económico de 2018 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM para 2018.
- 4.º - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 6.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 18 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**Portaria n.º 427/2017**

de 31 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 241/2017, publicada no JOR-AM n.º 129, I Série, de 20 de julho de 2017, para o procedimento de prestação de serviços de “Aluguer de Veículos Industriais para Pavimentação de Estradas - 2017/2018” - Lote 2, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017 .....€ 2.667,72  
Ano económico de 2018 .....€ 13.338,60

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 172, Código de Classificação Económica 02.02.10.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.
- 3.º - A verba necessária para o ano económico de 2018 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM para 2018.
- 4.º - A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 6.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 18 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 799/2017**

Considerando a nomeação dos novos membros do Governo através do Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, n.º 4/2017 de 20 de outubro, sob proposta do Presidente do Governo Regional, e a aprovação do Decreto Regulamentar Regional, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2017/M, de 21 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de outubro de 2017, resolveu aprovar o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento de qualquer membro:

- 1 - O Presidente do Governo é substituído por um outro Membro do Governo, pela ordem do Decreto Regulamentar Regional, que aprova a organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2017/M, de 21 de agosto.

- 2 - Para efeitos de mera representação pontual do Governo, esta cabe ao Presidente ou a quem este delegar.
  - 3 - O Vice-Presidente do Governo é substituído pelo Secretário Regional de Educação e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional da Saúde.
  - 4 - O Secretário Regional de Educação é substituído pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional da Saúde.
  - 5 - O Secretário Regional da Saúde é substituído pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e, na ausência ou impedimento desta, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
  - 6 - O Secretário Regional de Agricultura e Pescas é substituído pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais e, na ausência ou impedimento desta, pelo Secretário Regional de Educação.
  - 7 - A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais é substituída pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Educação.
  - 8 - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais é substituída pelo Secretário Regional da Saúde e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.
  - 9 - O Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas é substituído pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas e, na ausência ou impedimento deste, pela Secretária Regional do Turismo e Cultura.
  - 10 - A Secretária Regional do Turismo e Cultura é substituída pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas.
  - 11 - O regime de substituição consignado nos números anteriores não prejudica, em qualquer momento, o Presidente do Governo Regional de entender chamar qualquer matéria à sua decisão, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.
  - 12 - Os casos de ausências ou impedimentos recíprocos e simultâneos são resolvidos por decisão do Presidente do Governo ou, na sua ausência, pelo Membro do Governo em exercício.
  - 13 - É revogada a Resolução n.º 348/2015, de 21 de abril.
  - 14 - A presente Resolução produz efeitos reportados a 20 de outubro de 2017.
- Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)